



AVANÇO DA ÁREA DA ÁREA OCUPADA PELO MONOCULTIVO DE SOJA NA AMAZÔNIA LEGAL NAS ÚLTIMAS DUAS DÉCADAS

José de Ribamar Sá Silva¹

RESUMO:

Evidencia-se o avanço do monocultivo de soja nas áreas agricultáveis Amazônia brasileira, devido a abertura comercial, na década de 1990, com suas consequências imediatas, que são o desmatamento e a desarticulação dos sistemas tradicionais de produção de alimentos. A atual crise econômica representa o risco de contração da demanda externa pelas *commodities*, em especial a soja. Por outro lado, agravam-se os impactos sociais da desagregação da agricultura familiar, tradicional produtora de alimentos que se destinam ao mercado interno. Assim, a expansão da soja na Amazônia não tem implicações apenas sobre a diversidade ambiental, mas sobretudo na segurança alimentar da população.

PALAVRAS-CHAVE: Monocultivo de soja; Segurança alimentar; Amazônia legal.

ABSTRACT:

It is evident the advance of monoculture soybean in the Brazilian Amazon, due to trade liberalization in the 1990s, with its immediate consequences, which are deforestation and the disarticulation of traditional systems of food production. The current economic crisis carries the risk of contraction in external demand for soybean. Moreover, can worsen the social impacts of the breakdown of family farming, which is a traditional food producer of the foods that are consumed domestically. Thus, the expansion of soy in the Amazon has implications not only on the environmental diversity, but especially in the food security of the population.

KEYWORDS: monocropping soybean; food security; legal Amazon.

¹Doutor. Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: zederiba@hotmail.com



INTRODUÇÃO

A demanda internacional por alimentos nas últimas décadas cresceu acompanhada de decisões de política econômica favoráveis ao livre comércio. Esse aumento de demanda por alimentos representa também maior necessidade de produtos agrícolas usados como matéria prima, a exemplo da soja, que, excetuando-se os EUA, é produzida nos países não desenvolvidos. Neste artigo, busca-se destacar o avanço da área ocupada pela soja na Amazônia Legal brasileira, contrapondo-se o comportamento da produção de arroz. Para tanto, são tomados os dados produzidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela Companhia Nacional de Abastecimento.

Ressalta-se que a maior abertura comercial operada pelo governo brasileiro, particularmente, ao longo da década de 1990, tem significado vários efeitos para o mundo rural, de um modo geral, mas, em particular, tem gerado impactos no ordenamento das atividades econômicas, com implicações ambientais, na Amazônia brasileira, em função da rápida expansão das áreas destinadas à produção de *commodities*, cuja finalidade é responder aos impulsos da demanda externa. Os impactos mais imediatos se traduzem na destruição de grande parte das áreas de floresta e na desarticulação dos sistemas tradicionais de produção de alimentos.

Com a atual crise econômica mundial, iniciada em 2008 e que hoje atinge de forma mais aguda a União Europeia, coloca-se a possibilidade de contração da demanda externa pelas *commodities* brasileiras, em especial a soja. Do mesmo modo, potencializam-se as consequências sociais da desagregação da agricultura familiar, produtora de alimentos básicos e detentora de saberes e práticas tradicionais que lhe conferem identidade e espaço na conformação da cultura brasileira. Nesse cenário, inscrevem-se esses elementos da realidade contemporânea no rol dos desafios que a América Latina enfrenta para garantir a preservação da diversidade (em suas muitas esferas) no continente e para impulsionar as condições de vida do conjunto de sua população.



1.A EXPANSÃO DA SOJA

Ao longo da última década do século XX, o crescimento da demanda internacional por agrícolas deu-se num contexto de forte pressão para adoção, por parte dos países não desenvolvidos, de políticas econômicas favoráveis ao fortalecimento do livre comércio. A produção para responder a esse aumento de demanda exige também aumento na oferta tanto dos grãos usados como matéria prima para fabricação de ração animal, quanto daqueles utilizados para a produção dos chamados agrocombustíveis.

Ocorre que a produção desses produtos ocorre, em sua maioria, nos países periféricos. Assim, no contexto em que se verifica o aumento da demanda e a consequente expansão da produção, surge o risco de perda de espaço físico das culturas alimentares, em favor dos monocultivos de grãos e de outras *commodities*, para abastecimentos do mercado internacional.

Mesquita (2008) observa que a política neoliberal no Brasil foi nitidamente direcionada para favorecer a expansão da produção de determinados grãos, da pecuária e da extração mineral, especialmente na Amazônia. No momento em que a política de desenvolvimento regional foi enfraquecida, a modernização da agricultura na Amazônia avançou de forma seletiva. Conforme destaca o mesmo autor, a partir da década de 1990, a dinâmica da economia regional já não dependia fundamentalmente da ação estatal, encontrando-se mais fortemente vinculada à lógica do livre comércio, através da dinâmica do mercado de *commodities*. Assim, tanto num momento anterior quanto a partir da década de 1990, a pecuária e a produção de grãos vão se destacar e se diferenciar das demais atividades, especialmente as baseadas na unidade familiar de produção.

Em seu conjunto a Amazônia brasileira, passou por significativas alterações nos diversos aspectos (ambientais, demográficos, econômicos e sociais) ao longo da segunda metade do século XX. Aquilo que os planejadores consideravam um “vazio demográfico” transformou-se num cenário onde surgiram grandes, médias e pequenas cidades. A



dinâmica e o perfil da produção não mais se definem somente pelas atividades extrativistas, e sim por amplo leque atividades capitalistas, nas quais os níveis de especialização atingidos alteram substancialmente a relação capital e trabalho. O ritmo do crescimento econômico destaca-se por superar a média nacional, no entanto, a natureza desse crescimento não proporciona a distribuição de seus resultados positivos para o conjunto da população. Ao contrário, grande contingente dessa população fica fora desse “desenvolvimento”, cuja face oposta se expressa numa crise social (no campo e na cidade) e numa crise ambiental, fenômeno desconsiderado tanto pelos planejadores dos governos militares do passado quanto pelos mecanismos de funcionamento do livre mercado, que é o caso da recente expansão do agronegócio de um geral e, em particular, do monocultivo de soja, como se procura destacar no presente trabalho.

Essa expansão da atividade monocultivadora de soja em direção aos estados que integram a Amazônia Legal, pode ser percebida de forma nítida ao se recuar no espaço temporal de observação. Tomando-se como início do período a metade da década de 1970, observa-se que apenas o estado do Mato Grosso produzia soja, na Amazônia Legal. Somente, em meados da década seguinte é que a produção de soja surge nos estados do Maranhão (safra de 1984/1985) e de Rondônia (safra de 1985/1986), porém, neste último, totalizando uma modesta extensão de área para os padrões das monoculturas, e no primeiro, ocupando a parte do estado em que há predominância do bioma Cerrado.

No ano de 1988 foi criado o estado do Tocantins, o que fez constar nas estatísticas oficiais a produção de soja que ocorria naquela área antes pertencente ao estado de Goiás, onde a atividade se desenvolvia desde a década de 1970. Na safra de 1997/1998, aparecem os primeiros dados sobre a plantação de soja no Pará e nos anos seguintes, nos demais estados da região Norte.

Considerando que o Mato Grosso é o estado onde a produção de soja vem se desenvolvendo há muito mais tempo na Amazônia Legal, tornando-o um dos principais produtores no país, vamos visualizar a expansão dessa atividade apenas nos demais estados, para que se evidencie como essa expansão no bioma Amazônia coincide com o aumento da demanda internacional por alimentos e com as políticas de abertura



comercial no Brasil. É a partir da década de 1990 que há uma ascensão contínua e marcante das curvas que representam o tamanho das áreas ocupadas pela produção de soja nos estados da Amazônia Legal. Em seu conjunto, esses estados totalizam 1,2 milhão de hectares plantados, excluído o estado de Mato Grosso. Com este, a área plantada se eleva para 7,5 milhões de hectares, o que dá a magnitude de sua participação na atividade perante os demais estados.

Quando tomamos as taxas de crescimento da área plantada nos estados da Amazônia Legal, podemos identificar um ritmo bastante forte do avanço da soja na região. Considerando a safra 2000/2001 com ponto de referência, ao final uma década a área incorporada à atividade variou mais que o dobro da área inicial. Praticamente, em todos os estados houve saldo positivo das variações anuais. Apenas os estados de Roraima e Tocantins apresentaram variação negativa em mais que dois anos da série.

Uma comparação entre todos os estados produtores de soja no país, considerando o acréscimo verificado no final do período (safra 2010/2011) sobre o momento inicial (safra 2000/2001), evidencia que na Amazônia Legal o ritmo da expansão foi muito mais intenso, destacando-se os estados de Roraima (3.600%) e, principalmente, Pará (14.871%). Ainda que em termos absolutos as áreas nesses estados (respectivamente, 3,7 mil e 104,7 mil hectares) sejam muito inferiores à área utilizada no Mato Grosso (6,4 milhões de hectares) ou mesmo de Maranhão (518 mil hectares) e Tocantins (404 mil hectares), o ímpeto da expansão é bastante preocupante, tendo em vista a fragilidade da regulação estatal na região no que se refere ao controle de desflorestamento e, sobretudo, que esses estados situam dentro da floresta amazônica propriamente dita.

Esse movimento significou que foram incorporados à sojicultura, 308,2 mil hectares no Maranhão; 338,7 mil hectares no Tocantins e aproximadamente 3,3 milhões de hectares, no estado de Mato Grosso. Essa atividade tem se desenvolvido, portanto, com base na incorporação de extensas áreas de terra. Mesmo já tendo como ponto de partida a grande propriedade, por lidar com mercadoria negociada no mercado internacional, a atividade pode representar um duplo movimento no que se refere ao



controle da terra: por um lado, acirrar ainda mais a concentração da propriedade entre os produtores especializados ou, por outro lado, diante da necessidade de flexibilização de custos e redução de riscos, incorporar temporariamente pequenas (porém muitas) áreas de terras, sob a forma de arrendamento ou parceria. Ao longo do período em foco (1996 a 2006), os grandes estabelecimentos passaram de 91,6% para 93,9%, enquanto os pequenos estabelecimentos reduzem de 2,9% para 0,4% sua representação no universo dos produtores.

Nos dois momentos considerados, a maior concentração de unidades produtoras de soja na Amazônia Legal encontra-se no estado do Mato Grosso (84,5%, em 1996, e 79,8%, em 2006). Em comparação com o conjunto do país, os produtores de soja na Amazônia Legal correspondiam a 1,3% em 1996, passando a 2,1%, em 2006. Considerando-se apenas os grandes estabelecimentos, esses percentuais passam 6% para 7,5%, respectivamente. A evolução numérica dos grandes estabelecimentos produtores de soja, no Brasil, foi de 18,3% (tendo o número total diminuído 11,2%), enquanto que na Amazônia Legal foi de 46%, tendo o número total crescido 42,5%. No Mato Grosso também estão localizados 80,6% dos grandes estabelecimentos da região. Ainda que no estado de Rondônia tenha se observado a maior variação nesse segmento (589,4%) e no Maranhão tenha sido de 88%, foi no Mato Grosso que, com uma variação de 31,2%, ocorreu o acréscimo absoluto mais significativo no segmento: 833 novos grandes estabelecimentos produtores de soja. O segmento de pequenos produtores vem se reduzindo significativamente. Em alguns estados eles nem existiam no início do período e reduziram-se fortemente em todos os estados onde existiam antes, chegando a desaparecer no Amazonas, no Tocantins e no Maranhão.

Tomando-se como parâmetro a produção obtida, destaca-se que a região respondia por 22,2% da produção do país, no início do período em foco. Ao final, essa participação subiu para 39,3%, registrando-se um crescimento de 253,3%, ao passo que a produção total aumentou 99,3%.

Os estabelecimentos situados no Mato Grosso correspondiam a 87,3% do total da Amazônia Legal, assim como representavam 88,2% da produção, no ano de 2005. O



Maranhão aparece na segunda posição, tanto no que se refere à área plantada da soja quanto em relação à quantidade produzida. A área ocupada aumentou 324,3% e produção cresceu 513,9%, no período considerado. Os estados de Tocantins e Rondônia apresentaram, respectivamente, a terceira e a quarta maiores áreas e quantidades produzidas na Amazônia Legal. Entretanto, destaca-se que foi nestes estados onde houve maior ritmo de avanço da monocultura de soja: a incorporação de áreas ao plantio variou 1.665,9% no Tocantins e 1.572,8% em Rondônia; a produção foi acrescida, nesses estados, de 2.382,3% e 2.060%, respectivamente.

Os números acima indicam a velocidade de expansão dos empreendimentos monocultores de soja nos diversos estados que compõem a Amazônia Legal. Na seção seguinte vamos observar o desempenho das atividades de base familiar relacionadas à produção de alimentos básicos.

2. A EVOLUÇÃO DA PRODUÇÃO DE ARROZ

Ao contrário da soja, o arroz é produzido, caracteristicamente, com a finalidade de atender ao mercado consumidor interno. Embora existam diversos empreendimentos tipicamente capitalistas, ou seja, reúnem no processo de produção os elementos que garantem a obtenção do lucro, com emprego de trabalho assalariado, propriedade privada dos meios de produção e destinação da produção para o mercado, o fato é que, no conjunto da Amazônia Legal (e do país), a grande maioria dos produtores de arroz trabalha com o fito de garantir, primordialmente, a reprodução de suas condições materiais de existência. Evidente que essa situação não significa que a produção obtida por esses produtores de base familiar não tenha um caráter mercantil.

No caso do Maranhão, observa-se o estado destaca-se quanto à quantidade de produtores de arroz. No início do período considerado, o número de produtores maranhenses representava 60% dos estabelecimentos da Amazônia Legal e 27,8% do conjunto do país. Ao final do período essa participação havia aumentado, respectivamente, para 64,5% e 33,8%. Porém, esse acréscimo relativo não advém de um



aumento na quantidade de produtores de arroz. Tanto no conjunto do país quanto na Amazônia Legal houve uma diminuição significativa no número de produtores: no Brasil a queda foi 61,2%, na Amazônia Legal foi 56,6% e no Maranhão foi de 53,2%. Embora tenha caído a uma taxa menor que a da região e a do país, no Maranhão a redução absoluta foi alarmante, correspondendo a 137,5 mil unidades produtivas. O maior impacto dessa redução registra-se entre o segmento dos pequenos estabelecimentos (61,5%), enquanto os médios foram reduzidos em 18,1% e os grandes em 34,3%. Isso significa que aproximadamente 122 mil pequenos produtores de arroz deixaram de existir somente no estado do Maranhão entre a final do século XX e início do século XXI.

Considerando-se a área plantada, no início do período estudado, observa-se que os 783,7 mil estabelecimentos situados no Maranhão corresponderam a 43,2% do total da Amazônia Legal, ficando o estado do Mato Grosso com 23,3% da área. Porém, no que se refere à produção obtida, essa distância se reduz bastante, cabendo Maranhão produzir 33,5% e ao Mato Grosso, 26,8%. Ao final do período, inverte-se a situação da área plantada, com o Mato Grosso representando 41,7% e o Maranhão, 26,1%. Assim, a produção obtida em Mato Grosso correspondeu a 51,2% da produção da região, enquanto o Maranhão contribuiu com apenas 15,2%.

Chama a atenção o movimento descendente na área plantada com arroz no estado do Maranhão relativamente ao conjunto da Amazônia Legal, refletindo a queda acentuada no número de produtores, já apontada na tabela anterior.

Talvez de modo mais acentuada que o arroz, o feijão é produzido por unidades familiares visando ao atendimento do mercado consumidor interno. Por definição, essas unidades familiares trabalham em garantia de sua reprodução, destinando para comercialização aquilo que produzem além das necessidades de consumo direto, porém, de modo geral, o “excedente” corresponde à possibilidade de aquisição de outros itens de subsistência do grupo familiar.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se observa, existe uma assimetria entre o avanço da sojicultura e a produção de alimentos de arroz na Amazônia legal. Não se afirma, apenas por esse por isso, que há uma relação de causa e efeito, entretanto, os dados disponíveis permitem uma considerável indicação.

Ao fortalecer atividades vinculadas ao mundo das *commodities*, constituído por oligopólios e voltados a uma lógica externa à região, a dinâmica atual da região contribui para agravar a dominação e o controle de poucos sobre a terra e o trabalho. A agricultura tradicional da região encolheu visivelmente. A soja avançou bastante, em resposta a um estímulo da demanda externa. Essa demanda foi determinante do ritmo desse crescimento. As empresas globais associadas a esse movimento de resposta à demanda externa, através dos grandes projetos em curso, apresentam elevada capacidade de interferência nos contextos locais onde atuam. O caráter dessa interferência abrange um vasto conjunto de aspectos que, de um lado, representam a geração de determinada massa de emprego e de renda e, de outro lado, provocam resultados diretos e indiretos, que vão desde a devastação da cobertura vegetal e a degradação das condições gerais de equilíbrio dos ecossistemas locais até a desarticulação do modo de vida e, em particular, das formas de produção material das populações atingidas.

Assim, são diversas as implicações dessa dinâmica, atingindo aspectos relativos à distribuição da renda, acesso a terra, segurança alimentar. É ilustrativo, por exemplo, o fato de que dos quatro estados brasileiros que apresentavam mais de 60% dos domicílios em situação de insegurança alimentar no ano de 2004, dois (Roraima – 68,7% e Maranhão – 69,1%) situam-se na Amazônia Legal.

REFERÊNCIAS

CONSEA – CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.
Modelo agroalimentar e a produção dos agrocombustíveis: questões e impactos na



Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. Disponível em www4.planalto.gov.br/consea/documentos/. Acesso em: 3.março.2013.

MESQUITA, B. A. Política de Desenvolvimento e Desigualdade Regionais: o caráter seletivo e residual da intervenção governamental no Maranhão. **Revista de Políticas Públicas**, v.11, n.2 p27-54 jul./dez., São Luís: Programa de pós-graduação de Políticas Publicas, 2008.

SILVA, J. R. S. **Segurança alimentar, produção agrícola familiar e assentamentos de reforma agrária no Maranhão**. São Luís: EDUFMA, 2008.

SILVA, M.A.M. Produção de alimentos e agrocombustíveis no contexto da nova divisão mundial do trabalho. *Revista Pegada*. Vol. 9, N. 1, jun.2008. Disponível em: www.revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article. Acesso em: 26.fev.2013.